ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 1838.

Determina que as eleições para os cargos de Vereadores das Câmaras Municipais serão feitas de dois em dois anos.
Revogada: Resolução nº 1 de 12/05/1847.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. As eleições para os cargos de Vereadores das Camaras Municipaes serão feitas de dous em dous annos, ficando nesta parte sómente derogado o Art.º 2º da Lei do 1º de Outubro de 1828, e seguindo-se quanto a epocha, e fórma destas eleições, e posse dos eleitos, as mais disposições da citada Lei.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos vinte e oito de Março de mil oitocentos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pim.ta Bueno

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa desta Provincia, que houve por bem Sanccionar, prescrevendo o tempo pelo qual durarão as Camaras Municipaes da mesma, segundo acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 28 de Março de 1838.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior.

Registada no L.º 1º de Leis a fs.173 Cuiabá, 28 de Março de 1838.

José Corrêa Vianna